



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

5x
Câmara

Aut. Nº	164/04
P.L. Nº	177/04 PRAC. 200/04
Publ.:	24/10/04

LEI N.º 4.615 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

“Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$62.887,20, em favor das entidades beneficentes que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros recebidos do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no valor de R\$62.887,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a título de subvenção social, para o exercício de 2005, em favor das seguintes sociedades civis de caráter beneficentes, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Creche Nosso Lar Benedicta Rangel Nogueira - R\$9.727,20 (nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos);

II - Creche Casa da Criança Jesus de Nazaré - R\$12.000,00 (doze mil reais);

III - Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman - R\$8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais);

IV - Centro Espírita Apóstolos do Bem - R\$18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais);

V - CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista - R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);

W

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

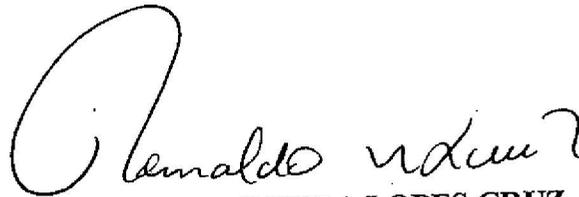
VI - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - R\$10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes de que trata este artigo correrão por conta da dotação consignada no orçamento do exercício de 2005.

Art. 2º - As entidades beneficiadas pelo repasse de que trata esta Lei só poderão utilizar os recursos para o custeio das atividades sociais, e ficarão obrigadas a prestar contas da aplicação dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL